
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2077, DE 23 DE MAIO DE 2018

Cria o Monumento Natural Atalaia, no município de Salinópolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos VI e VII e o art. 225, caput e § 1º, inciso III, da Constituição Federal; e de acordo com o art. 17, incisos VI e VII combinado com o art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e bem como o disposto nos arts. 8º caput e inciso IV, 12 caput e §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; art. 2º, inciso I, art. 3º ao 5º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002; e os arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Atalaia (MN Atalaia), com área de 256,58ha (duzentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e oito centiares), no município de Salinópolis, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os limites do Monumento Natural Atalaia possui área de 256,58ha (duzentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e oito centiares), conforme o Memorial Descritivo que inicia no Ponto 01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 00° 35' 45,40" Sul e Longitude 47° 18' 26,80" Oeste, Elipsoide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.934.076,40m Norte e 243.183,12m Leste, referida ao meridiano central 45° W.Gr., localizado no final do 1º Acesso com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue no limite da referida faixa de praia no sentido geral Sudeste até encontrar o sopé das dunas, confrontando e deixando de fora do Monumento Natural as infraestruturas instaladas na praia, daí segue contornando pelo sopé das dunas no limite com a faixa de praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.272,18 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 57,18" S e 47° 17' 47,74" W.Gr., localizado no final do 2º Acesso com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue no sentido geral Sudeste, no limite da faixa de praia com o sopé das dunas, confrontando e deixando de fora do Monumento Natural as infraestruturas instaladas na praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.461,35 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 31,02" S e 47° 17' 17,82" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta com azimute 109° 17' 34" e distância de 118,65 metros para o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 32,30" S e 47° 17' 14,20" W.Gr., localizado no encontro de uma porção de mangue com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue pelo limite da faixa de praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.132,96 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 37' 05,83" S e 47° 17' 10,57" W.Gr., localizado no final da porção de mangue; deste ponto, segue em linha reta com azimute 191° 37' 11" e distância de 267,17 metros para o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 37' 14,35" S e 47° 17' 12,31" W.Gr., confrontado com a localidade denominada Ponta do Cocal; deste ponto, segue o contorno aproximado da linha de costa da enseada da Ponta do Cocal, passando pelos pontos (P-06a de c.g.a. 00° 37' 16,78" S e 47° 17' 16,63" W.Gr., P-06b de c.g.a. 00° 37' 14,53" S e 47° 17' 20,40" W.Gr. e P-06c de c.g.a. 00° 37' 10,93" S e 47° 17' 22,01" W.Gr.), percorrendo uma distância aproximada de 531,69 metros até alcançar o Ponto 07, de

coordenadas geográficas aproximadas 00° 37' 07,92" S e 47° 17' 20,35" W.Gr, localizado às proximidades do encontro da referida linha de costa da enseada com um igarapé intermitente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta com azimuth 328° 30' 06" e distância de 79,98 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 37' 05,70" S e 47° 17' 21,70" W.Gr., localizado na vegetação ciliar do referido igarapé; deste ponto, segue contornando a vegetação ciliar do igarapé no sentido geral Noroeste, percorrendo uma distância aproximada de 1.517,80 metros até alcançar o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 29,42" S e 47° 17' 52,47" W.Gr., confrontando com o condomínio Salinas Parque Resort; deste ponto, segue contornando as proximidades das áreas alagáveis no sentido geral Noroeste, percorrendo uma distância aproximada de 369,20 metros até alcançar o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 18,83" S e 47° 17' 58,12" W.Gr., localizado no final de uma rua sem denominação, próximo às áreas alagáveis dos lagos centrais do Monumento Natural; daí, segue contornando as proximidades da referida área alagável, no sentido geral Noroeste percorrendo uma distância aproximada de 210,43 metros até alcançar o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 12,78" S e 47° 18' 01,30" W.Gr., localizado no final de uma rua sem denominação, próximo às áreas alagáveis dos lagos centrais do Monumento Natural; deste ponto, segue no sentido geral Noroeste percorrendo uma distância aproximada de 247,78 metros até alcançar o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 08,06" S e 47° 18' 08,35" W.Gr., localizado no lado esquerdo da entrada para o 2º Acesso em frente ao condomínio Sol e Sal; daí, segue contornando a vegetação de restinga no limite da rua do Condomínio Sol e Sal; daí, segue pelo limite da referida rua, percorrendo uma distância aproximada de 561,73 metros até alcançar o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 36' 03,05" S e 47° 18' 25,81" W.Gr., localizado a 106,81 metros do Condomínio Reserva do Atlântico; deste ponto, segue no sentido geral Norte, limitando com a rua do referido condomínio, percorrendo uma distância aproximada de 151,85 metros até alcançar o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 58,28" S e 47° 18' 24,53" W.Gr., localizado no sopé da duna da porção ocidental do Monumento Natural; deste ponto, segue no sentido Oeste, percorrendo uma distância aproximada de 88,33 metros até alcançar o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 57,44" S e 47° 18' 27,26" W.Gr., localizado às proximidades do sopé das dunas deste Monumento Natural; daí, segue no sentido geral Norte, percorrendo uma distância aproximada de 146,47 metros até alcançar o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 52,91" S e 47° 18' 25,78" W.Gr., localizado a 70 metros de um lago na porção ocidental deste Monumento Natural; deste ponto, segue confrontando com a rua do condomínio, percorrendo uma distância aproximada de 167,00 metros até alcançar o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 51,18" S e 47° 18' 30,90" W.Gr., localizado confrontando com a rua que dar acesso à praia do Atalaia, próximo ao Condomínio San Marino, onde está uma cerca de cimento; deste ponto, segue confrontado com a referida rua pela pequena cerca, percorrendo uma distância aproximada de 125,67 metros até alcançar o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 35' 47,28" S e 47° 18' 29,68" W.Gr., localizado às proximidades da rua em frente ao Condomínio San Marino na passagem denominada 1º Acesso; daí, separa do pequeno muro, seguindo margeando a referida passagem (1º Acesso), percorrendo uma distância aproximada de 105,39 metros até alcançar o Ponto 01, início desta descritiva, completando assim um perímetro aproximado de 8.562,90 metros (oito mil, quinhentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros).

Art. 2º A criação do Monumento Natural Atalaia tem por objetivos:

I - garantir a proteção das belezas cênicas, das dunas, das restingas, dos manguezais e dos lagos; assim como a preservação das espécies da flora e da fauna residente e migratórias, que utilizam a área para alimentação, refúgio e berçário natural durante a época de reprodução;

II - proteger amostras representativas dos ecossistemas costeiros, principalmente das áreas sobre grande pressão antrópica;

III - contribuir com o ordenamento do turismo;

IV - disciplinar o uso e a ocupação da área em seu entorno;

V - oportunizar a educação ambiental com fins turísticos e escolares, especialmente voltada às comunidades locais e usuários;

VI - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas aos ecossistemas existentes;

VII - assegurar a participação das comunidades locais na elaboração e execução de programas de Educação Ambiental, como forma de preservar a Área de Preservação Permanente (APP);

VIII - preservar os ecossistemas e o patrimônio genético da Zona Costeira;

IX - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Pesquisa Científica, Educação Ambiental, Recreação e Ecoturismo.

Art. 3º As terras de domínio de outros entes da Federação porventura inseridas na área da Unidade de Conservação de que trata este Decreto, poderão ser objeto de convênios ou instrumentos congêneres, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 4º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Atalaia, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Os limites do Monumento Natural do Atalaia poderão ser alterados, mediante estudos técnicos, em razão da dinâmica da incidência direta da Zona Costeira sobre as dunas móveis do Atalaia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.624, de 24/05/2018.